



Câmara Municipal

Pré-protocolo n.º 73

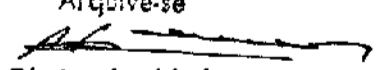
de

Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 456

Assunto: Altera o Regimento Interno, para uniformizar o trâmite dos
projetos de concessão de títulos honoríficos.

RESOLUÇÃO N.º 315, DE 13/02/86
Arquive-se

Diretor Legislativo
03/02/86

Clas.

Proc. N.º 16067

PUBLICADO
em 25/10/85



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fls. 2
16067

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Pré-protocolo n.º 73

16067 0125 414*

Fls. 2
73

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO A MESA. ENCAMINHADO
ÀS COMISSÕES SEQUENTES COMISSÕES:
C. J. R.
Presidente
22/10/85

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO DE RESOLUÇÃO
Presidente
11/03/86

PROJETO DE RESOLUÇÃO 456

Altera o Regimento Interno, para uniformizar o trâmite dos projetos de concessão de títulos honoríficos.

Art. 1º O art. 240 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 240. A concessão de títulos de 'Cidadão Jundiáense', 'Cidadão Benemérito' e de todos os outros títulos, honorários e homenagens far-se-á segundo o procedimento estabelecido neste capítulo."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 09 OUT 1985

[Handwritten signatures and stamps]
ART. CASTRO NETES FILHO

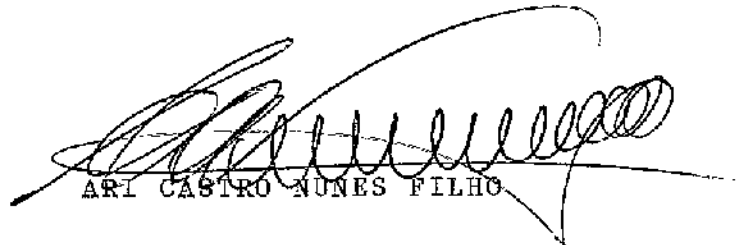


PR 456 , fls. 2

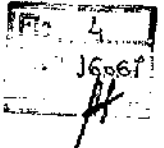
3
1702.1606

Justificativa

Várias são as honrarias, títulos e homenagens concedidos pela Câmara Municipal, todos com igual natureza e finalidade - galardoar personalidades dignas - pelo que objetiva esta proposta tão-somente uniformizar o procedimento relativo aos projetos de outorga dessas distinções.



ARI CASTRO NUNES FILHO



Regimento Interno (Resolução 192/70)

CAPÍTULO VII

Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 240 - Por via de decreto legislativo assinado, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, esta poderá conceder títulos honoríficos de "Cidadão Jundiáense" e "Cidadão Honorário", a personalidades nacionais que forem consideradas dignas dessa honra.

Art. 241 - Revogado pela Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971.

Art. 242 - O projeto de decreto legislativo que concede título honorífico só será recebido pela Mesa quando:

I - estiver assinado, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - estiver instruído:

a) - com a biografia completa do cidadão que se pretende homenagear;

b) - (Revogada pelo artigo 2º da Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971).

Art. 243 - Recebido o projeto de decreto legislativo da que faz menção este Capítulo, após a sua leitura no Expediente, será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres.

§ 1º - Instruídos com os pareceres referidos neste artigo, serão esses projetos incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas, na primeira sessão ordinária do último trimestre de cada ano, que deverá ser reservada, exclusivamente, para esse fim.

§ 2º - O projeto de decreto legislativo de que trata o presente artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara. (L.O.M., art. 19; art. 178, § 3º, nº 5).

Art. 244 - A entrega dos títulos, de que trata este Capítulo, será feita, preferencialmente, em Sessão especial para esse fim convocada (art. 101 - IV), podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, fora da Câmara, sem formalidades especiais, mantida, no entanto, a solenidade do ato. (Redação dada pela Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971).

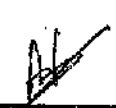
Fis. 5
Dir. Leg. 1681
#

5
73
#

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 10 de Outo de 19 85

encaminho a Assessoria Jurídica,



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.604

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 456

PRÉ-PROTOCOLO Nº 73

PROC. Nº 15.067

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, subscrito por mais 12 Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para uniformizar o trâmite dos projetos de concessão de títulos honoríficos.


A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. A proposição atende à exigência do artigo 236, inciso I, do Regimento Interno (proposta por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara).
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (R.I., art. 236, § 1º).
5. Quorum: maioria absoluta.

S.m.e.

Jundiaí, 9 de outubro de 1985.


Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 18/10/85, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

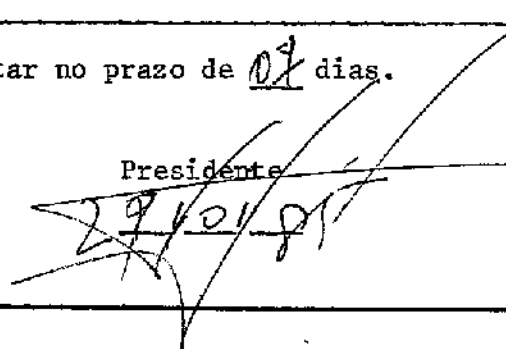
18/10/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Arôco

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente


29/10/85



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.067

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 456, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Regimento Interno para uniformizar o trâmite dos projetos de concessão de títulos honoríficos.

PARECER Nº 2.073

Existem preceitos em nosso Regimento que, efetivamente, já estão desatualizados, merecendo, por isso mesmo, alterações.

É o caso em tela, que encontra suporte na legislação vigente e deverá merecer a acurada análise e decisão Plenária.

Favorável.

Sala das Sessões, 18.11.85.


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 19-11-85


ERCÍLIO CARPI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI


* JOSÉ RIVELLI


MIGUEL MOURA DA HADDAD



RESOLUÇÃO Nº 315, DE 12 DE MARÇO DE 1.986

Altera o Regimento Interno, para uniformizar o trâmite dos projetos de concessão de títulos honoríficos.

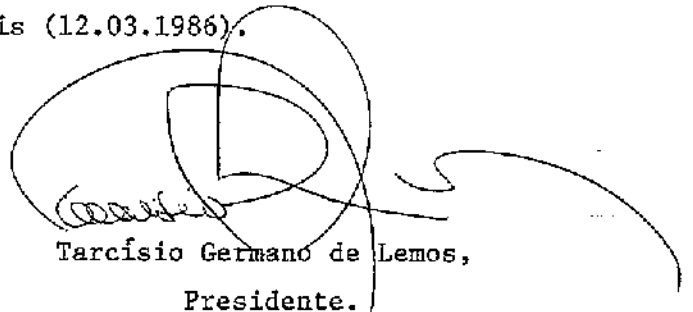
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 11 de março de 1986, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 240 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

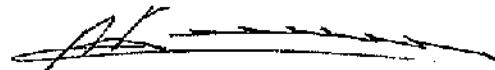
"Art. 240. A concessão de títulos de "Cidadão Jundiaense", "Cidadão Benemérito" e de todos os outros títulos, honrarias e homenagens far-se-á segundo o procedimento estabelecido neste capítulo".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de março de mil novecentos e oitenta e seis (12.03.1986).


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de março de mil novecentos e oitenta e seis (12.03.1986).



Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

PUBLICADO
em 21/03/86

RESOLUÇÃO No. 315, DE 12 DE MARÇO DE 1986
Altera o Regimento Interno, para uniformizar o trâmite dos projetos de concessão de títulos honoríficos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 11 de março de 1986, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 240 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 240. A concessão de títulos de "Cidadão Jundiaense", "Cidadão Benemérito" e de todos os outros títulos, honrarias e homenagens far-se-á segundo o procedimento estabelecido neste capítulo".

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de março de mil novecentos e oitenta e seis (12.03.1986).

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de março de mil novecentos e oitenta e seis (12.03.1986).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

